



Governo Municipal de
São Benedito

Procuradoria
Geral

JUSTIFICATIVA

MENSAGEM N° 013 /2025

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

Considerando a necessidade de fixar o horário de funcionamento dos órgãos municipais do Poder Executivo de São Benedito, bem como, considerando que este Município não dispõe de jornada de trabalho de 300 horas, salvo o caso previsto no parágrafo terceiro do artigo 1º do presente Projeto de Lei.

Encaminho à apreciação dos estimados vereadores o presente projeto de lei para a devida aprovação, a fim de que possamos regularizar o horário de funcionamento dos órgãos municipais do Poder Executivo de São Benedito.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito-CE, 18 de março de 2025.

Cordiais saudações,

SAUL LIMA
MACIEL-9600
2620397

Assinado digitalmente
por SAUL LIMA
MACIEL-9600-670389
Data: 2025-03-16
09:33:45 -0300

SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de São Benedito
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Realizada em
Em: 03/04/2025
Visto Presidente:



PROJETO DE LEI N° 013 /2025

**ESTABELECE O FUNCIONAMENTO
DOS ÓRGÃOS DO PODER
EXECUTIVO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de São Benedito, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica estabelecido que o horário de funcionamento dos órgãos municipais do Poder Executivo de São Benedito será fixado entre 6 (seis) e 18 (dezoito) horas, de segunda-fcira a sexta-fcira.

Parágrafo Primeiro – Ficam excluídos do art. 1º, os serviços dos profissionais da Secretaria de Saúde, dos Agentes de Trânsito, dos Agentes Patrimoniais, da Unidade de Acolhimento São Francisco, dos profissionais da Educação no âmbito do EJA (Educação de Jovens e Adultos), CEJA – Professor Expedito Fernandes e dos demais órgãos que têm atividades ininterruptas.

Parágrafo Segundo – Excepcionalmente, para atender a serviços de urgência, emergência ou de grande relevância, o chefe do poder executivo poderá convocar profissionais de outras áreas para atender às demandas.

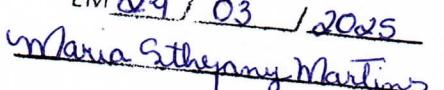
Parágrafo Terceiro – Os serviços dos profissionais da Educação de Jovens e Adultos – EJA - deverão ser realizados por profissionais efetivos (concursados) que tenham jornada de trabalho de 300 horas mensais, em razão do direito adquirido com posse no cargo até 31 de dezembro de 2024, ou por profissionais do magistério ampliados ou contratados temporariamente.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito-CE, 18 de março de 2025.

Câmara Municipal de São Benedito
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Realizada em
Ent: 02/04/2025
Visto Presidente: 

SAUL LIMA MACIEL
Assinado digitalmente
por SAUL LIMA
MACIEL9600262
Data: 2025-03-18 09:34:20
0397
SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de São Benedito
EM 024/03/2025

RECEPÇÃO





PODER LEGISLATIVO

2025
2026

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº013/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal

A Comissão de Justiça e Redação, reuniu-se no dia 03 de Abril 2025, a fim de apreciar o Projeto de Lei municipal nº013/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal que: "ESTABELECE O FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER DO RELATOR

Que o Projeto de Lei municipal foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrida de 03 de Abril do corrente ano e em seguida encaminhada para esta Comissão: "ESTABELECE O FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." Analisando o presente Projeto de Lei municipal percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que encontra-se apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo.

PARECER DA COMISSÃO

Após a análise, a comissão de Justiça e Redação VOTA por maioria com o parecer do Relator.

Francisco Reges Alves de Brito
PRESIDENTE

A FAVOR CONTRA

Franci Paulo Isaias Araújo
RELATOR

A FAVOR CONTRA

Alex Martins de Medeiros
MEMBRO

A FAVOR CONTRA

